

2009 - 2014

#### Comissão dos Assuntos Jurídicos

2011/0204(COD)

16.5.2013

# ALTERAÇÕES DE COMPROMISSO 1 - 17

**Projeto de relatório Raffaele Baldassarre** (PE483.539v01-00)

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial

Proposta de regulamento (COM(2011)0445 – C7-0211/2011 – 2011/0204(COD))

AM\935593PT.doc PE510.699v01-00

 $AM\_Com\_LegCompr$ 

## Alteração 1 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 2, 3, 56 e 57

#### Proposta de regulamento Considerando 13

#### Texto da Comissão

(13) De modo a assegurar o efeito de surpresa da decisão de arresto de contas, o devedor não deve ser informado do requerimento, nem ser ouvido antes da sua emissão ou ser notificado do arresto antes da sua aplicação pelo banco. *Contudo*, o devedor deve poder impugnar a decisão de arresto imediatamente a seguir à sua aplicação.

# Alteração

(13) De modo a assegurar o efeito de surpresa da decisão de arresto de contas, o devedor não deve, por princípio, ser informado do requerimento, nem ser ouvido antes da sua emissão ou ser notificado do arresto antes da sua aplicação pelo banco. A fim de garantir maior segurança jurídica, é, todavia, conveniente prever que o tribunal junto da qual é introduzido o pedido de arresto de contas possa adotar uma decisão fundamentada de ouvir o requerido, apenas em casos excecionais, se o julgar indispensável para adotar a decisão definitiva e se os elementos e provas disponíveis não forem suficientes para o efeito. É necessário que, inclusive nestes casos, o requerido só seja ouvido se não aumentar o risco de impedimento ou entrave substancial da execução do pedido do requerente. O devedor deve poder impugnar a decisão de arresto imediatamente a seguir à sua aplicação.

Or. en

# Alteração 2 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 4 e 58

## Proposta de regulamento Considerando 15

#### Texto da Comissão

(15) O presente regulamento deve oferecer garantias suficientes contra eventuais abusos da decisão de arresto. Em especial, o tribunal deve poder ordenar que o credor constitua uma garantia destinada a assegurar a eventual indemnização do devedor por quaisquer prejuízos por este sofridos em consequência de uma decisão injustificada, a menos que o credor já tenha obtido uma decisão judicial com forca executória no Estado-Membro de execução. As condições em que o credor será obrigado a indemnizar o devedor por tais prejuízos devem ser reguladas pela legislação nacional. Sempre que a legislação de um Estado-Membro não preveja esta obrigação legal do requerente, o presente regulamento não deve impedir o recurso a medidas de efeito equivalente, como a obrigação de o requerente se comprometer a indemnizar por eventuais prejuízos.

#### Alteração

(15) O presente regulamento deve oferecer garantias suficientes contra eventuais abusos da decisão de arresto. Em especial, o tribunal deve poder ordenar que o credor constitua uma garantia destinada a assegurar a eventual indemnização do devedor por quaisquer prejuízos por este sofridos em consequência de uma decisão injustificada, ou da não libertação, dentro do prazo previsto, dos fundos que ultrapassem o montante definido na decisão de arresto.

Or. en

Alteração 3 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 5 e 59

Proposta de regulamento Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) É necessário que o presente regulamento preveja a responsabilidade civil do requerente pelos eventuais prejuízos sofridos pelo requerido resultantes de uma DEAC posteriormente considerada injustificada. A indemnização por quaisquer prejuízos

PE510.699v01-00 4/13 AM\935593PT.doc

sofridos deve incluir, pelo menos, as perdas de rendimento e as despesas incorridas durante o processo. Além disso, é importante que o requerente seja também responsável por eventuais danos causados ao requerido quando o requerente não libere atempadamente verbas que ultrapassem o montante indicado na decisão de arresto de contas.

Or. en

## Alteração 4 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 6 e 60

## Proposta de regulamento Considerando 16

#### Texto da Comissão

(16) Atendendo a que os credores se defrontam atualmente com dificuldades de ordem prática, em contexto transfronteiriço, para aceder a informações, de fontes públicas ou privadas, relativas aos credores, o regulamento deve estabelecer um mecanismo que permita à autoridade competente do Estado-Membro de execução obter informações acerca das contas bancárias do devedor, quer obrigando os bancos a revelar a localização das contas do devedor nesse Estado-Membro, quer permitindo o acesso à informação constante dos registos ou de outras bases de dados de autoridades ou entidades administrativas públicas.

#### Alteração

(16) Atendendo a que os credores se defrontam atualmente com dificuldades de ordem prática, em contexto transfronteiriço, para aceder a informações, de fontes públicas ou privadas, relativas aos credores, o regulamento deve estabelecer um mecanismo que permita à autoridade competente do Estado-Membro de execução obter informações necessárias para identificar as contas bancárias do devedor. Tal mecanismo é disponibilizado pelos Estados-Membros, ao abrigo da legislação nacional, e pode consistir numa obrigação imposta aos bancos de informar a autoridade competente sobre a localização das contas do devedor nesse Estado-Membro ou na concessão de acesso à informação constante dos registos ou de outras bases de dados de autoridades ou entidades administrativas públicas.

Or. en

## Alteração 5 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 9 e 66

# Proposta de regulamento Artigo 3

Texto da Comissão

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que uma questão não tem incidência transfronteiriça apenas se o tribunal que aprecia o requerimento para emissão da DEAC, todas as contas bancárias a arrestar através da decisão e as partes se situarem ou residirem no mesmo Estado-Membro.

#### Alteração

- 1. Para efeitos do presente regulamento, uma questão tem incidência transfronteiriça se a conta bancária, ou pelo menos uma das contas bancárias, a arrestar por DEAC se situar num Estado-Membro que não seja:
- (a) o Estado-Membro do tribunal que aprecia o requerimento para a emissão de DEAC nos termos do artigo 6.°, n.º 2; ou
- (b) o Estado-Membro no qual o credor obteve, contra o devedor, uma decisão judicial, uma transação judicial ou um ato autêntico relacionado com o crédito que é objeto do pedido de DEAC,
- (c) o Estado-Membro no qual o credor está domiciliado ou situado, ou
- (d) o Estado-Membro no qual o devedor está domiciliado ou situado.
- 2. O momento adequado para determinar o caráter transfronteiras do litígio é a data em que o pedido de DEAC é recebido pelo tribunal que tem competência para emitir a DEAC.

Or. en

# Alteração 6 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 19 e 70

# Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1 – parte introdutória

#### Texto da Comissão

1. É emitida uma DEAC relativa ao montante requerido, ou a parte desse montante, sempre que o requerente apresente factos pertinentes, razoavelmente corroborados por provas, *para convencer* o tribunal, cumulativamente, de que

#### Alteração

1. É emitida uma DEAC relativa ao montante requerido, ou a parte desse montante, sempre que o requerente apresente factos *suficientes e* pertinentes, razoavelmente corroborados por provas, *cuja credibilidade deve ser atestada e que convençam* o tribunal, cumulativamente, de que

Or. en

# Alteração 7 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 20 e 71

# Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1 – alínea b)

#### Texto da Comissão

(b) sem a emissão da decisão, é provável que a execução subsequente de um título executivo, existente ou futuro, contra o requerido seja frustrada ou consideravelmente mais difícil, nomeadamente porque existe um risco real de o requerido retirar, utilizar ou ocultar ativos existentes na conta ou nas contas bancárias a arrestar.

#### Alteração

(b) sem a emissão da decisão, *existe um risco real de* que a execução subsequente de um título executivo, existente ou futuro, contra o requerido seja frustrada ou consideravelmente mais difícil, nomeadamente porque existe um risco *permanente* de o requerido retirar, utilizar ou ocultar ativos existentes na conta ou nas contas bancárias a arrestar

Or. en

# Alteração 8 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 21, 73 e 74

# Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) nome *e* endereço do requerido e, quando aplicável, do seu representante;

## Alteração

(b) b) nome, endereço e, se conhecidos, data de nascimento e número do bilhete de identidade nacional ou número do passaporte do requerido e, quando aplicável, do seu representante;

Or. en

# Alteração 9 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 24 e 77

# Proposta de regulamento Artigo 10

Texto da Comissão

O requerido não é notificado do requerimento nem ouvido antes da emissão da DEAC, a menos que o requerente o solicite.

#### Alteração

O requerido não é notificado do requerimento nem ouvido antes da emissão da DEAC, a menos que o requerente o solicite.

Em casos excecionais, o tribunal ao qual o pedido de emissão de uma DEAC é dirigido pode adotar uma decisão fundamentada de pedir uma audiência com o requerido se considerar que tal é necessário para a tomada da decisão final e na condição de que essa audição não aumente o risco para o credor de que a cobrança do crédito seja impedida ou consideravelmente dificultada.

Or. en

Alteração 10 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 25 e 78

PE510.699v01-00 8/13 AM\935593PT.doc

# Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 1

#### Texto da Comissão

1. Quando o tribunal competente considere que não pode emitir uma DEAC sem elementos de prova adicionais, pode admitir a produção dessas provas na forma de depoimento escrito de testemunhas ou peritos.

#### Alteração

1. Quando o tribunal competente considere que não pode emitir uma DEAC sem elementos de prova adicionais, deve usar o método mais apropriado da legislação nacional do Estado-Membro em causa para coligir elementos de prova.

Or. en

# Alteração 11 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 27, 28, 79 e 82

# Proposta de regulamento Artigo 12

#### Texto da Comissão

Antes de emitir uma DEAC, o tribunal *pode ordenar* a constituição, pelo requerente, de um depósito, caução ou garantia *equivalente* para assegurar a eventual indemnização do requerido por quaisquer prejuízos por este sofridos, na medida em que o requerente seja responsável por tal indemnização nos termos *da legislação nacional*.

#### Alteração

Antes de emitir uma DEAC, o tribunal *ordena* a constituição, pelo requerente, de um depósito, caução ou garantia para assegurar a eventual indemnização do requerido por quaisquer prejuízos por este sofridos, na medida em que o requerente seja responsável por tal indemnização nos termos *artigo 12.º-A*.

O tribunal pode exigir a constituição de um depósito, caução ou garantia equivalente inferiores e, em casos excecionais, pode isentar o requerente desta obrigação se a considerar supérflua ou desproporcionada, tendo em conta a situação económica do credor.

Or. en

## Alteração 12 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 29, 80 e 81

# Proposta de regulamento Artigo 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

## Artigo 12.º-A

## Responsabilidade do requerente

- 1. Na sequência da revogação ou modificação de uma DEAC ou da suspensão da execução de uma DEAC, ou se, no decorrer do processo principal, o pedido for considerado sem fundamento, o requerente é responsável por quaisquer prejuízos causados ao requerido no seguimento de emissão de uma DEAC. O requerente também é responsável perante o requerido por quaisquer prejuízos resultantes da inobservância das medidas previstas no artigo 28.º, n.º 2.
- 2. Cabe aos tribunais do Estado-Membro no qual a DEAC foi revogada, alterada ou suspensa, ou no qual, no decorrer do processo principal, o pedido foi considerado sem fundamento, determinar os prejuízos referidos no n.º 1.

Or. en

Alteração 13 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 32 e 85

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) nome *e* endereço do requerido e, quando aplicável, do seu representante;

(b) nome, endereço e, se conhecidos, data de nascimento e número do bilhete de identidade nacional ou número do passaporte do requerido e, quando aplicável, do seu representante;

PE510.699v01-00 10/13 AM\935593PT.doc

#### Alteração 14 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 36 e 86

# Proposta de regulamento Artigo 16 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) nome completo do requerido,

(a) quando o requerido seja uma pessoa singular, nome completo e, se conhecidos, data de nascimento ou número do documento de identidade nacional ou do passaporte do requerido,

Or. en

# Alteração 15 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 41 e 90

# Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O requerimento deve incluir todas as informações *de que o requerente disponha* sobre o requerido e sobre as contas bancárias do requerido.

#### Alteração

- 2. O requerente deve fundamentar devidamente o pedido que deve incluir todas as informações referidas no artigo 16.º sobre o requerido e sobre a conta bancária do requerido de que o requerente disponha, e, pelo menos:
- (a) nome completo do requerido,
- (b) endereço completo do requerido, e
- (c) o Estado-Membro em que o requerido tem a(s) conta(s) bancária(s) que são objeto do pedido de DEAC.

Or. en

# Alteração 16 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 43 e 91

Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º 5 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) *possibilidade de obrigar* todos os bancos no seu território *a revelar* se o requerido é titular de uma conta nalgum deles;

#### Alteração

(a) *obrigação de* todos os bancos no seu território *informarem a autoridade competente* se o requerido é titular de uma conta nalgum deles.

Or. en

Alteração 17 Raffaele Baldassarre

Alteração de compromisso que substitui as alterações 51, 98 e 99

Proposta de regulamento Artigo 28 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Quando a DEAC abranja várias contas do requerido no mesmo banco, o banco aplica a decisão de arresto apenas até ao montante nela referido.

#### Alteração

- 1. O banco aplica a **DEAC** apenas até ao montante nela referido. **Quando a** requerido tem várias contas num único e mesmo banco, a **DEAC** é aplicada até ao montante nela contido pela seguinte ordem:
- (a) contas detidas exclusivamente em nome do requerido que não sejam contas de pagamento na aceção do ponto 14 do artigo 4.º da Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno<sup>1</sup>, começando pelos depósitos cujo período de anulação é maior,
- (b) contas de pagamento na aceção do ponto 14 do artigo 4.º da Diretiva 2007/64/CE detidas exclusivamente pelo requerido,
- (c) se possível, contas que não pertencem

PE510.699v01-00 12/13 AM\935593PT.doc

apenas ao requerido, nos termos do artigo 29.º, segundo a mesma ordem referida nas alíneas a) e b), mutatis mutandis.

<sup>1</sup> JO L 319, 5.12.2007, p. 1.

Or. en